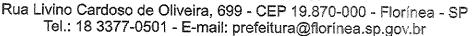
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA







**PORTARIA N. 559/2018**, De 19 de Novembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE EM PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS E DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES PELA IRREGULARIDADE, VERIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC – 001881/004/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a respeitável publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E., de 18.07.2018, feita nos autos do Processo TC – 001881/004/13, em que figura como responsáveis a Prefeitura Municipal de Florínea – responsável Rodrigo Siqueira da Silva, prefeito à época e a Empresa Planass Planejamento e Assessoria em Convênios LTDA – ME – Assunto: Licitação na modalidade Convite nº 06/2011, Contrato nº 010/2011, Termo Aditivo nº 01 e Execução Contratual – valor R\$ 72.000,00 – Exercício 2011.

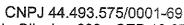
CONSIDERANDO que houve a realização do julgamento do processo, sendo, pois declarar IRREGULAR a licitação na modalidade convite nº 06/2011, o Contrato nº 010/2011, e por acessoriedade, o Termo Aditivo nº 01 e a Execução Contratual, condenando o Senhor Rodrigo Siqueira da Silva, prefeito à época, a restituir aos cofres públicos Municipal a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), atualizada até a data do recolhimento pelo Índice IPC-FIPE, aplicando-se, por via de conseqüência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da referida lei complementar, determinando, igualmente expedição de ofício ao atual Prefeito, com cópias da decisão, para que adote as providências necessárias para o ressarcimento ao erário, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias das medidas tomadas, sob pena de multa pessoal e comunicação ao Ministério Público Estadual.

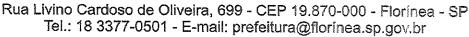
CONSIDERANDO que houve recomendação expressa à Prefeitura Municipal de Florínea, no sentido de que deve instaurar o correspondente procedimento interno de apuração para ressarcimento dos valores ao erário público, mencionado na respeitável decisão.

CONSIDERANDO finalmente que da instauração do referido procedimento interno deve-se cientificar a Egrégia Corte de Contas, mediante cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA







## RESOLVE:

Art. 1º - Em face da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, ocorrida na data de 18.07.2018. feita nos autos do Processo TC - 001881/004/13, em que figura como órgão concessor a Prefeitura Municipal de Florínea - responsável Rodrigo Siqueira da silva, Prefeito à época, e a Empresa Planass Planejamento e Assessoria em Convênios LTDA - ME - Assunto: Licitação na modalidade Convite nº 06/2011, Contrato nº 010/2011, Termo Aditivo nº 01 e Execução Contratual - valor R\$ 72.000,00 - Exercício 2011 e, a sentença proferida pelo auditor SAMY WURMAN, declarando IRREGULAR a licitação na modalidade convite nº 06/2011, o Contrato nº 010/2011, e por acessoriedade, o Termo Aditivo nº 01 e a Execução Contratual, condenando o Senhor Rodrigo Siqueira da Silva, prefeito à época, a restituir aos cofres públicos Municipal a importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) atualizada até a data do recolhimento pelo Índice IPC-FIPE, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's. nos termos do artigo 104, II, da referida lei complementar, determinando, igualmente expedição de oficio ao atual Prefeito, com cópias da decisão, para que adote as providências necessárias para o ressarcimento ao erário, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias das medidas tomadas, sob pena de multa pessoal e comunicação ao Ministério Público Estadual, fica determinado a instauração de Procedimento Interno objetivando a apuração dos fatos supra mencionados.

Art. 2º - Em face da instauração de Procedimento Interno, fica designada a Comissão Processante abaixo elencada, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder todos os atos legais tendentes a apuração dos fatos, podendo, para tanto, proceder diligências, solicitar perícias, ouvir testemunhas, notificar, diligenciar, e ao final emitir relatório circunstanciado acerca dos fatos apurados, a qual será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Alexandre Messias Bezerra

Secretário: Guilherme Araujo Bassetto

Membro: Rodrigo da Penha

Art. 3º - Durante a fase de elaboração dos trabalhos para as devidas apurações, os membros que compõem a Comissão Processante, designados pelo art. 2º, desta Portaria, ficam, inclusive, dispensados de suas atividades habituais, sem prejuízos de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

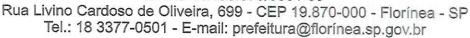
Art. 4º - A Comissão designada pelo art. 2º poderá valerse do auxílio das Assessorias Jurídicas e de Assessoria Técnica especializada contratada, para o desenvolvimento de todas as suas atividades de trabalho, quando o trabalho assim o requerer.

**Parágrafo Único** – A Comissão poderá requisitar a qualquer momento, e desde que julgue necessário o acompanhamento das assessorias indicadas neste artigo, podendo, inclusive solicitar manifestação acerca do processamento e do andamento do processo.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69





Art. 5º - Findo os trabalhos a Comissão ficará a disposição da autoridade competente, para que, em caso de quaisquer dúvidas solicitar esclarecimento, sendo ao depois de concluídos os relatórios, ficarem desobrigados da tarefa designada.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 19 de Novembro de 2018.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada, na data supra, no local de costume.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO